



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N.º 176/2025

Pretende a Excelentíssima Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 176 que Cria a Rede de Cursinhos Populares no Município de Caçapava e dá outras providências.

Este vereador que subscreve o parecer para a propositura citada, no que compete a esta comissão manifestar, verifica-se não haver óbice para aprovação da referida propositura.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Rede de Cursinhos Populares de Caçapava, com o objetivo de oferecer apoio educacional gratuito a estudantes de baixa renda, visando à preparação para o ingresso no ensino superior e em exames de qualificação profissional.

A iniciativa busca articular esforços do Poder Público municipal, instituições de ensino, entidades civis e voluntários da área educacional, ampliando as oportunidades de acesso à educação de qualidade e à mobilidade social.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública brasileira, conforme se demonstra a seguir:

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

- Art. 2º: Reafirma a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.
- Art. 3º, inciso IX: Prevê a garantia do padrão de qualidade e valorização da experiência extraescolar, o que legitima parcerias com instituições e voluntários.
- Art. 4º, inciso VIII: Determina que o poder público deve “fomentar o desenvolvimento de programas suplementares de educação”.

2. Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)

- Art. 15: Garante o direito à educação e o acesso à preparação para o trabalho e para o ensino superior como dever do Estado.
- Art. 26: Estimula o poder público a criar programas voltados à ampliação de oportunidades educacionais para jovens, especialmente os de menor renda.

3. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)

- A Meta 12 propõe a ampliação da taxa de matrícula no ensino superior e o estímulo a políticas de inclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- A criação da Rede de Cursinhos Populares contribui diretamente para o alcance dessas metas, ao democratizar o acesso à formação pré-universitária.

4. Competência Municipal (art. 30, incisos I e VI, da CF/88)

- Cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços públicos de educação, o que legitima a presente iniciativa.

A criação da Rede de Cursinhos Populares representa um investimento estratégico no capital humano do município, com efeitos positivos de médio e longo prazo. Ao proporcionar igualdade de oportunidades educacionais, o projeto reduz as barreiras socioeconômicas que limitam o acesso ao ensino superior e técnico, contribuindo para a formação de jovens mais qualificados e preparados para o mercado de trabalho.

Além disso, espera-se que a medida reduza os índices de evasão escolar e amplie o número de ingressantes em universidades públicas e institutos federais, gerando impactos econômicos positivos, como o aumento da renda média familiar, a valorização da mão de obra local e o fortalecimento do desenvolvimento social de Caçapava.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei que cria a Rede de Cursinhos Populares no Município de Caçapava é juridicamente viável, socialmente relevante e alinhado às diretrizes constitucionais e legais da educação nacional.

A medida representa um avanço nas políticas públicas de inclusão educacional e de valorização da juventude, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e ampliação do acesso ao ensino superior e técnico.

Sendo assim, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei Nº 176/2025.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Professor Maicon Goiembiesqui
Presidente e Relator

Drª Roseli Bueno
Membro

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.